

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 77/73

Aprovado por Deliberação

EM 17/1/1975

PROCESSO CEE N° 1475/72

INTERESSADO - ANTENOR XAVIER DA SILVA

ASSUNTO - Solicita autorização para matricular-se na 3ª série Colegial de Comercio do Colégio e Ginásio "Rui Barbosa", de Andradina.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO - Antenor Xavier da Silva, nascido em Araçatuba (SP) a 22.3.1941, residente à Rua Guararapes n° 1350, em Andradina, neste Estado, expõe e requer o seguinte:

1.1.1 - Em 1969 e 1970 cursou as 1ª e 2ª series do Curso Colegial de Comercio no Colégio e Ginásio "Rui Barbosa", de Andradina, mas, na 3ª série teve sua matricula cancelada por "erro de nota" na matéria Historia do Brasil, do curso ginasial.

1.1.2 - Prestou exames de suplência (madureza) ginasial e obteve o certificado de aprovação expedido pelo Colégio Salesiano "Dom Luiz Lasagna", de Araçatuba (fls. 5) em fevereiro de 1967.

1.1.3 - Em janeiro de 1972, prestou novamente "exame de madureza de ciclo ginasial", eliminando Historia, tendo o certificado de aprovação sido expedido pelo Colégio Estadual "Dr. Augusto Mariani", de Andradina.

1.1.4 - Encaminha petição á Coordenadoria do Ensino Técnico solicitando autorização para matricular-se e prosseguir estudos na 3ª série do Curso Colegial de Comércio do Colégio e Ginásio "Rui Barbosa", de Andradina.

1.1.5 - A Coordenadoria do Ensino Técnico entendendo ser matéria de convalidação de estudos realizados, encaminha o requerimento a este Conselho, através da Exma. Srª Secretária da Educação.

1.1.6 - O Processo foi distribuído pela Presidência da Câmara do Ensino do Segundo Grau, ao nobre Conselheiro Francisco Brandi Hoffman que solicitou diligência a fim de que só juntasse o histórico escolar da 1ª e 2ª série do Curso Colegial de Comercio do Colégio a Ginásio "Rui Barbosa" de Andradina.

1.1.7 - A peça em apreço foi juntada ao Processo, cabendo-me a mim relata-lo.

1.1.8 - Verifica-se pelas notas obtidas, que o interessado conseguiu aprovação nas 1ª e 2ª séries do Curso Colegial de Comércio.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Tendo concluído regularmente o curso ginasial através de dois exames de madureza (fls. 5 e 8), não prevalece mais as razões que impediram o prosseguimento de estudos, levando o estabelecimento de ensino que frequentou a cancelar matricula com base no fato da reprovação do interessado em História (curso ginasial).

2.2 - o requerentes alega que essa reprovação em Historia foi erro de nota, mas, no processo, não se encontra documento que comprove tal afirmação.

2.3 - O Colégio e Ginásio "Rui Barbosa", somente dois anos após a matrícula, é que verificou a irregularidade.

CONCLUSÃO

À vista do exposto e considerando que se irregularidade houve, esta foi cometida pelo estabelecimento, e, considerando, também, que

o requerente obteve conclusão regular do Curso Ginásial nos termos do Art. 99 da Lei 4024/61, somos de parecer que os estudos e atos escolares praticados por Antenor Xavier da Silva na 1ª e 2ª series do Colégio e Ginásio "Rui Barbosa", de Andradina, sejam convalidados, autorizando-se sua matricula na 3ª série do Curso Colegial de Comercio, do mencionado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente-